

Processo : TC-002424.989.24

Entidade : Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC

Município : Catanduva

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2024

Dirigente : José Roberto Setin – Diretor-Superintendente

CPF nº : 159.268.758-03

Período : 01/01 a 21/07 e 11/08 a 31/12/2024 (**doc. 03**)

Substituto : Marcos dos Santos – Diretor-Superintendente

Substituto

CPF nº : 133.506.838-43

Período : 22/07 a 10/08/2024 (**doc. 03**)

Conselheiro : Josué Romero

Substituto-Auditor:

Instrução : UR-08 / DSF-II

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Roberto Setin, responsável pelas contas em exame e atual responsável da Entidade, bem como do Sr. Marcos dos Santos, que o substituiu no exercício em exame (**doc. 01**). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas junto ao **doc. 02**.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP², Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo.

Mais informações na página eletrônica do [AudeSP](#).

(RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;

3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)³;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco*, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados⁴, os seguintes **julgamentos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2022	TC-002310.989.22	Regulares com Recomendação	14/05/2024 ⁵	Não se aplica
2021	TC-002915.989.21	Regulares com Ressalvas e Recomendações	23/05/2023 ⁶	Não se aplica
2020	TC-004427.989.20	Regulares com Ressalvas e Recomendações	04/04/2023 ⁷	Não se aplica

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

³ Mais informações no Painel [IEG-Prev/Municipal](#).

⁴ As contas de 2023 do IPMC/Catanduva, abrigadas no TC-002520.989.23, sob a relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, encontram-se em trâmite.

⁵ Decisão de 18/04/2024, publicada no Diário Oficial em 22/04/2024, com Trânsito em Julgado em 14/05/2024.

⁶ Decisão de 27/04/2023, publicada no Diário Oficial em 02/05/2023, com Trânsito em Julgado em 23/05/2023.

⁷ Decisão de 03/03/2023, publicada no Diário Oficial em 13/03/2023, com Trânsito em Julgado em 04/04/2023.

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 116.110.362,43 ⁸
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 135.504.273,37
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Com fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	Prejudicado
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	1,63
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 95.733.737,27
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	
	Déficit Atuarial	R\$ 1.227.068.987,18 (Plano Financeiro)
	Superávit Atuarial	R\$ 147.733.502,20 (Plano Previdenciário)
C.1.1	Plano Financeiro – Valor da Insuficiência Financeira em 31/12 do exercício em exame	R\$ 1.227.068.987,18
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 455.328.644,86
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 481.148.959,06
C.2.3	Composição dos Investimentos	Com possíveis irregularidades
C.2.4	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Sim
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	CRP Judicial
D.2	Denúncias / Representações / Expedientes	Prejudicado
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal	Parcial

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva (IPMC) foi criado pela Lei Municipal nº 805, de 9 de setembro de 1966, sendo tacitamente revogada pela Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de setembro de 1999 (**docs. 04 e 05, fls. 1/41**). Esta última, por sua vez, sofreu diversas modificações desde o início de sua vigência⁹, sendo, as mais recentes, as promovidas pelas Leis Complementares Municipais nº 1.076, de 4 de julho de 2023 e nº 1.087, de 26 de dezembro de 2023 (**doc. 05, fls. 42/70**).

Registre-se, em complemento, que a Lei Complementar Municipal nº 1.076/2023 implementou a segregação de massas dos servidores públicos e

⁸ Considerando os valores recebidos pelo RPPS, em 2024, a título de *Receita Intraorçamentária* para a cobertura das insuficiências do Plano Financeiro (R\$ 15.061.196,48): R\$ 131.171.558,91.

⁹ Leis Complementares nº 206, de 10 de dezembro de 2002, nº 312, de 3 de março de 2006, nº 419, de 24 de setembro de 2008, nº 806, de 17 de dezembro de 2015 e nº 819, de 29 de dezembro de 2015.

redefiniu a taxa de administração praticada pelo Instituto (**doc. 05, fls. 42/50**), cujos assuntos seguem sendo abordados nos itens B.2.2 e C.1.1, deste relatório.

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No **doc. 06** consta relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício em exame, as quais, confirmadas pela Fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

Entretanto, os indicadores contidos no relatório não apresentam parâmetros objetivos para a identificação das ações e/ou metas planejadas, impossibilitando a realização de qualquer análise comparativa. Observamos que o planejamento do RPPS apresenta metas genéricas e indicadores inconsistentes, conforme se depreende do quadro a seguir:

Denominação do Programa	Denominação da Ação	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Justificativa do Desvio
16-Gestão do IPMC	2016- Manutenção de Inativos e Pensionistas	Percentual (%)	100,00	100,00	Total de aposentados 1082, total de pensionistas 209, com 19866 atendimentos on-line e 3600 presenciais
16-Gestão do IPMC	2055- Manutenção Geral do IPMC	Percentual (%)	100,00	100,00	Beneficiários do plano de saúde atendidos 7800

Podemos verificar que no campo “*Justificativas do Desvio*” constam as “*quantidades realizadas*”, denotando falha na elaboração e no preenchimento do Relatório de Atividades (**doc. 06**).

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração do Diretor-Superintendente foi fixada pelo inciso I do artigo 58 da Lei Complementar Municipal nº 127/1999 (**doc. 05, fls. 27**), alterada pelo reenquadramento promovido pela Lei Complementar Municipal nº 1.044, de 26 de setembro de 2022 (**doc. 05, fls. 71/72**).

Os membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, por sua vez, não são remunerados, mas sim fazem jus ao recebimento de *jetons* para o reembolso de despesas de participação nas reuniões e o pleno exercício das atribuições e responsabilidades inerentes ao bom desempenho de suas funções, conforme preconizado no §10, do artigo 61 da LC nº 127/1999, em relação ao Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal (**doc. 05, fls. 34/35**) e

no artigo 3º do Decreto Municipal nº 6.199, de 15 de outubro de 2012, em relação ao Comitê de Investimentos (**doc. 05, fls. 74**).

Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos, ainda, a elaboração da declaração de bens do Dirigentes e seu substituto, em atendimento ao artigo 13, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação, em especial a Lei Complementar Municipal nº 127/1999 (**doc. 05, fls. 1/41**), são órgãos do Regime:

- Conselho Fiscal (*artigo 60*); e
- Conselho Municipal de Previdência (*artigo 61*).

A.4.1. CONSELHO FISCAL

Primeiramente, o Conselho Fiscal será constituído por sete membros efetivos, os quais não poderão fazer parte concomitante do Conselho Municipal de Previdência (*caput* e §2º do *artigo 60, doc. 05*), eleitos para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução (§4º), sendo que todos os seus membros deverão possuir aprovação em exame de certificação, nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) nº 1.467, de 02 de junho de 2022¹⁰ (§10).

As Demonstrações Financeiras do IPMC foram aprovadas, conforme Ata e Parecer do Conselho (**doc. 08**).

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (**doc. 07**).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022> (Acesso em: 03/09/2025).

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Primeiramente, o Conselho Municipal de Previdência (COMPRev) será constituído por sete membros efetivos (*caput* do *artigo 61, doc. 05*), eleitos para mandato de quatro anos, permitida a sua recondução (§3º), sendo que todos os seus membros deverão possuir aprovação em exame de certificação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 (§21).

As Demonstrações Financeiras do IPMC foram aprovadas, conforme Ata e Parecer do Conselho (*doc. 09*).

Conforme informado pela Origem, as aplicações **não** contam com a aprovação prévia do COMPRev, mas sim posteriormente (*doc. 10*).

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Municipal de Previdência (*doc. 07*).

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Criado por meio do *Decreto Municipal nº 6.199, de 15 de outubro de 2012* (com as alterações promovidas pelos *Decretos Municipais nº 6.802, de 9 de setembro de 2015* e *nº 8.769, de 16 de janeiro de 2024*), o Comitê de Investimentos será composto por cinco membros, todos titulares de cargos efetivos, sendo que a sua totalidade deverá possuir aprovação em exame de certificação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 (*Anexo Único, 2. Da Composição, alínea “a”, do doc. 11, fls. 6*).

O RPPS apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (*doc. 07*).

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade. (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas. (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	Sim

Legislação que rege o Comitê de Investimentos - **Doc. 11**.

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à *Política de Investimentos* traçada para o período (**doc. 12**), exceto com relação aos investimentos classificados no artigo 10, inciso II da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021¹¹, que tiveram o seu limite superior excedido no exercício, conforme assunto tratado no item **C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**, deste relatório.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, o Sr. Tiago Muniz dos Santos, CPF nº 368.847.028-18, é habilitado para esse fim (Declaração da Origem e Certificações juntadas ao **doc. 13**).

A legislação municipal que rege a Entidade (LC 127/1999, **doc. 05**) é silente acerca dos responsáveis por assinar as autorizações de movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR's), sendo que, informa a Origem, serem assinadas por (**doc. 14**):

Nome:	Tiago Muniz dos Santos
CPF:	368.847.028-18
Cargo:	Tesoureiro
Período de Atuação:	01/01/2024 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 13 (fls. 4)

Nome:	José Roberto Setin
CPF:	159.268.758-03
Cargo:	Diretor-Superintendente
Período de Atuação:	01/01 a 21/07 e 11/08 a 31/12/2024 (doc. 03)
Declaração CadTCESP:	Doc. 02

¹¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963> (Acesso em: 03/09/2025).

Nome:	Marcos dos Santos
CPF:	133.506.838-43
Cargo:	Diretor-Superintendente Substituto
Período de Atuação:	22/07 a 10/08/2024 (doc. 03)
Declaração CadTCESP:	Doc. 02

A.5. CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a Portaria nº 476, de 1 de fevereiro de 2024 nomeou o Sr. Renato Aparecido Biagi para ocupar a Função Gratificada de “*Controle Interno*” (**doc. 15, fls. 1**), incluída no quadro de funções do IPMC por meio da Lei Complementar Municipal nº 1.087/2023 (que promoveu alterações na LC nº 127/1999, **doc. 05, fls. 62 e 68/69**).

Entretanto, somente através da Resolução nº 361, de 27 de março de 2025, houve regramento local para tratar das atribuições e responsabilidades do Controle Interno no âmbito do RPPS (**doc. 15, fls. 2/3**).

Assim, ainda que tais atributos e competências do setor somente tenham sido positivados em 2025, notamos que o responsável foi formalmente designado para a função e emitiu relatórios periódicos semestrais durante o exercício de 2024, os quais, analisados por esta fiscalização, não evidenciaram quaisquer ocorrências dignas de nota (**docs. 16 e 17**), denotando que se tem cumprido com as suas atribuições, sobretudo aquelas contidas no artigo 74 da CF/88.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue nos subitens abaixo.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão foi o seguinte:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	38.228.000,00	52.685.439,75	37,82%	45,38%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	72.552.000,00	63.424.922,68	-12,58%	54,62%
Subtotal das Receitas	110.780.000,00	116.110.362,43		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Receitas	110.780.000,00	116.110.362,43		100,00%
Excesso de Arrecadação		5.330.362,43	4,81%	4,59%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	138.180.000,00	135.427.948,22	-1,99%	99,94%
Despesas de Capital	100.000,00	76.325,15	-23,67%	0,06%
Reserva de Contingência	450.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	-		
Subtotal das Despesas	138.730.000,00	135.504.273,37		
Outros Ajustes	-	-		
Total das Despesas	138.730.000,00	135.504.273,37		100,00%
Economia Orçamentária		3.225.726,63	-2,33%	2,38%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(19.393.910,94)		16,70%

Peças Contábeis - **doc. 18**, Balancete da Receita – **doc. 19** e Balancete da Despesa – **doc. 20**.

Registramos que houve o recebimento de R\$ 15.061.196,48 pela Origem a título de *Receita Intraorçamentária* para a cobertura de insuficiências do Plano Financeiro no exercício de 2024, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 1.076, de 4 de julho de 2023, a qual implementou a segregação de massa dos servidores vinculados ao IPMC (**doc. 21**), cujo assunto segue tratado no item **C.1.1. PLANO FINANCEIRO**, deste relatório. Considerando o referido valor, o déficit orçamentário seria da ordem de R\$ 4.332.714,46 (3,30%).

Observa-se, ainda, que os valores recebidos pela Origem à título de contribuições previdenciárias aos *Planos Previdenciário e Financeiro* não foram suficientes para custear as aposentadorias e pensões pagas no exercício, havendo, com isso, insuficiência financeira no valor de R\$ 20.797.478,02, cujo assunto segue tratado no item **C.1. ATUÁRIO**, deste relatório.

Tais resultados agravam o quadro de desequilíbrio financeiro-atuarial do Regime, conforme será abordado, respectivamente, nos itens **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** e **C.1. ATUÁRIO**, deste relatório.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2024	Déficit de	-16,70 ¹²
2023	Superávit de	0,81 ¹³
2022	Déficit de	-1,30%
2021	Superávit de	13,17%

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 364.923.810,30	R\$ 379.230.098,63	-3,77%
Econômico	R\$ (38.629.361,40)	R\$ 21.390.905,15	-280,59%
Patrimonial	R\$ 5.705.283,68	R\$ 32.718.552,34	-82,56%

Peças Contábeis – 2024 (**doc. 18**).

Verificamos a consistência do *Resultado Patrimonial* auferido no exercício de 2024, consoante exposto a seguir:

Saldo Patrimonial do exercício anterior (2023)	R\$ 32.718.552,34
(+) Resultado Econômico de 2024	-R\$ 38.629.361,40
(+) Restos a Pagar Não-Processados Inscritos (2023)	R\$ 15.342,73
(-) Restos a Pagar Não-Processados Inscritos (2024)	-R\$ 16.954,78
(+/-) Ajustes de Exercícios Anteriores	R\$ 11.617.704,79
= Resultado Patrimonial de 2024	R\$ 5.705.283,68

Peças Contábeis – 2024 (**doc. 18**).

Em complemento, analisadas as Peças Contábeis, conforme informações prestadas pela Origem ao Sistema Audesp e os trabalhos de fiscalização realizados, constatamos as seguintes ocorrências dignas de nota:

a) Conforme consta dos demonstrativos contábeis (e no quadro acima, que tratou da consistência do *Saldo Patrimonial*), houve a realização de lançamento a crédito no Patrimônio Líquido de “*Ajuste de Exercícios Anteriores*”, no montante de R\$ 11.617.704,79 (vide Balanço Patrimonial, **doc. 18**, fls. 8 e 22).

Instada a se manifestar, a Origem informou que o ajuste foi realizado para a correção de conta erroneamente selecionada à época, cujas contrapartidas apresentaram inconsistências (**doc. 22**).

¹² Considerando os valores recebidos pelo RPPS, em 2024, a título de *Receita Intraorçamentária* para a cobertura das insuficiências do Plano Financeiro: Déficit de -3,30%.

¹³ Considerando os valores recebidos pelo RPPS, em 2023, a título de *Receita Intraorçamentária* para a cobertura das insuficiências do Plano Financeiro (o qual foi implantado em 2023): Superávit de 4,85%.

Sobre esse tipo de lançamento de ajuste, cujo efeito se aplica no Patrimônio Líquido (PL), mas sem qualquer impacto direto no resultado das contas do exercício presente, assim disciplina o **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC nº 23**, que trata das *Políticas Contábeis, Mudanças de Estimativa e Retificação de Erros*¹⁴:

Retificação de erro

41. Erros podem ocorrer no registro, na mensuração, na apresentação ou na divulgação de elementos de demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis não estarão em conformidade com os Pronunciamentos, Interpretações e Orientações deste CPC se contiverem erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação da posição patrimonial e financeira, do desempenho ou dos fluxos de caixa da entidade. Os potenciais erros do período corrente descobertos nesse período devem ser corrigidos antes de as demonstrações contábeis serem autorizadas para publicação. Contudo, os erros materiais, por vezes, não são descobertos até um período subsequente, e esses erros de períodos anteriores são corrigidos na informação comparativa apresentada nas demonstrações contábeis desse período subsequente. [grifo nosso]

Assim, conforme *Plano de Contas Aplicado ao Setor Público-PCASP*¹⁵, para uso durante o exercício de 2024, assim compreende, na prática, a função da conta de “*Ajustes de Exercícios Anteriores*” – 2.3.7.1.1.03.00:

2.3.7.1.1.03.00 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Compreende/Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos. [grifos nossos]

Dessa forma, diante dos elementos aqui expostos sobre o referencial teórico que rege o “*Ajuste de Exercícios Anteriores*”, esta fiscalização demonstra que não restou esclarecido, a nosso ver, as razões para que o ajuste necessário à correção informada movimentasse, além da conta equivocada do PL (2.3.7.1.1.03.03 para 2.3.7.1.1.03.02, o que não geraria qualquer alteração material no *Saldo Patrimonial* da Entidade), também conta do Ativo Não-Circulante (Conta 1.2.1.1.1.04.02, conforme declaração da Origem, **doc. 22**).

Ainda, no nosso entendimento, o lançamento de ajuste no PL, com contrapartida no Ativo Não-Circulante, causou distorções no Balanço

¹⁴ Disponível em: <https://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=54> (Acesso em: 08/09/2025).

¹⁵ Disponível em: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/plano-de-contas-aplicado-ao-setor-publico-pcasp-federacao-atualizado-no-sigeconfi/2024/114?ano_selecionado=2024 (Acesso em: 08/09/2025).

Patrimonial, pois, sem ele, o *Saldo Patrimonial* evidenciaria um déficit da ordem de R\$ 5.895.466,33 (sem a variação dos Restos a Pagar Não-Processados), isto é, uma situação de Passivo a Descoberto que se refere ao fato de a Entidade não dispor de ativos suficientes para saldar a soma dos seus passivos, podendo indicar uma situação financeira precária e uma incapacidade de saldar todas as suas dívidas, inclusive a de arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários, que é a sua maior razão de existir.

Tal situação de deterioração do *Saldo Patrimonial* aqui exposta foi agravada pelo *Resultado Econômico Deficitário* (R\$ 38.629.361,40) pois, lançamentos necessários à efetivação da segregação de massas entre os *Planos Previdenciário e Financeiro* foram realizados e, de quebra, culminaram nos resultados apresentados, cujo assunto segue exposto no item **C.1.1. PLANO FINANCEIRO**, deste relatório.

b) A fiscalizada informou em declaração que não foi realizada, em 2024, a constituição de *Ajuste para Perdas Estimadas com Investimentos – Provisão (doc. 40)*, no entanto, nos trabalhos de fiscalização realizados foi constatado o registro de R\$ 2.968.777,90 no Ativo Circulante a título de “*Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações*”, apurado de acordo com o Balanço Patrimonial da Origem (**doc. 18, fls. 23**).

Sobre tal registro a Origem se limitou a informar que se trata de saldo de lançamentos automáticos gerados pelo sistema conforme as movimentações das aplicações, alegando que o saldo dessa conta será analisado com maior critério no encerramento do balanço de 2025 (**doc. 40**).

Assim, diante das possíveis falhas apontadas (seja do carregamento de saldo anterior na conta, seja pela não constituição de ajuste no exercício), esta fiscalização não pode atestar a fidedignidade do saldo informado em Balanço, sendo que o mesmo, não tendo sido ajustado no exercício em exame, demonstra o descumprimento das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC 14) aplicáveis aos RPPS (itens 139 e 140¹⁶) e aos princípios da prudência, da competência, da transparência e da evidenciação contábil.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos e registros das receitas, exceto o que se trata abaixo, acerca das contribuições devidas em atraso pelos órgãos municipais. O *Balance Analítico da Receita* está colacionado no **doc. 19**.

¹⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao/instrucoes-de-pronunciamentos-contabeis-ipcs> (Acesso em 16/09/2025).

RECEITAS	2022	2023	2024
Patronal	41.870.738,90	50.438.911,94	31.927.464,42
Segurados	14.054.409,15	20.391.047,30	21.690.383,70
Compensação previdenciária	613.875,58	637.419,95	5.136.636,55
Rendimentos de aplicações	1.598.719,92	9.438.617,34	22.212.406,63
Parcelamento de dívidas	2.399.143,16	2.086.165,06	1.120.578,10
Aportes	-	-	15.061.196,48
Taxa de administração	-	-	-
Outras	16.837.764,49	26.105.388,89	34.022.893,03
Total	77.374.651,20	109.097.550,48	131.171.558,91

Fonte: **doc. 19**.

No quadro acima, o campo “Outras”, no valor de R\$ 34.022.893,03, é assim composto:

Código da Conta	Descrição da Conta	Valor – R\$
1361.01.1.1.00.00	Cessão de Direitos	1.251.779,66
1922.99.0.0.00.00	Outras Restituições	2.394.233,21
7216.00.0.0.00.00	Contribuição para Fundos de Assistência Médica (Intra)	30.376.880,16

Balancete da Receita – **doc. 19**.

Em complemento, conforme informações prestadas pela Origem, o *Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – IMES/Catanduva*, deixou de recolher encargos devidos relativos ao exercício de 2024, somando-se o montante de R\$ 835.160,29 (**doc. 23**).

Sobre tal assunto, recordamos o já tratado no relatório de fiscalização das contas de 2023 (TC-002520.989.23, item **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS, Evento 15.57, fls. 8/9**) acerca dos Acordos de Parcelamento nº 257/2015 e 610/2017, ambos realizados pelo IMES junto ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, não cumpridos, que resultaram em medidas judiciais para sua cobrança em juízo.

A dívida total do IMES/Catanduva, com contribuições em atraso que remontam a junho de 2018, sem contar as atualizações, multas e juros era, no encerramento de 2024, no valor que R\$ 5.694.922,62 (**doc. 24, fls. 16/22**).

Tais parcelamentos, pelo descumprimento ao acordado e por conta das ações judiciais movidas para o seu recebimento, perderam o seu objeto principal e, assim, não estão sendo informados no item seguinte – **B.1.3.1. PARCELAMENTOS**, deste relatório.

O Processo nº 0003572-87.2022.8.26.0132, já julgado, resultou nos Processos DEPRE nº 0211323-36.2024.8.26.0500 e nº 0097147-10.2025.8.26.0500, com imputação de Precatórios a Pagar pelo

IMES/Catanduva ao IPMC, no valor total de R\$ 7.545.492,09 (**doc. 25, fls. 1/2**). O outro processo (nº 1002215-16.2024.8.26.0090) segue em andamento, sem decisões nas apurações promovidas por esta fiscalização (**doc. 25, fls. 3/31**).

Os riscos financeiros que a inadimplência contumaz apresentada pelo IMES/Catanduva ao longo dos anos pode ter em relação às contas do Poder Executivo local foram abordados no item **A.4. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL** do relatório de fiscalização das contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Catanduva (TC-004494.989.24, **Evento 79.66, fls. 11/12**), uma vez que a inadimplência da Autarquia pode recair sobre a Prefeitura, caso venha a figurar como polo passivo nas ações judiciais movidas pelo IPMC.

Registre-se que as contas de 2024 da autarquia seguem tratadas no TC-002175.989.24, sob a relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, em instrução por parte desta Unidade Regional do Tribunal de Contas.

Por derradeiro, foi informado, também, que a Câmara Municipal de Catanduva havia deixado de recolher encargos devidos no exercício de 2024 no valor total de R\$ 676.242,54, havendo débitos atrasados desde a competência 11/2023, os quais foram totalmente quitados, conforme acordo administrativo celebrado em 14 de março de 2025 (**doc. 24, fls. 16/22 e 24/35**).

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

De acordo com as informações contábeis prestadas pela Origem ao Sistema Audesp, confirmações realizadas por meio da análise das respostas ao IEG-Prev 2025 (ano base 2024¹⁷) e documentação colhida no site do CADPREV, o RPPS possuía, em 2024, parcelamento junto à Prefeitura Municipal de Catanduva (Parcelamento nº 760/2021), o qual foi quitado em 28/06/2024 (**doc. 26**).

De nossa parte, sob amostragem, **não** constatamos ocorrências dignas de nota, exceto com relação aos Parcelamentos nº 257/2015 e nº 610/2017 do IPMC com o IMES/Catanduva, os quais não estão sendo informados neste item do relatório por conta da inadimplência da autarquia (perda de objeto), cujos valores devidos estão sendo cobrados judicialmente, conforme assunto tratado no item anterior, **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, deste relatório.

Por fim, verificamos que o RPPS tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

¹⁷ Questões 124, 124.1, 124.2, 124.3, 124.4 e 124.5 (IEG-Prev RPPS, Ano-Base 2024), em processo de validação.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (**doc. 27**):

Descrição	2024
ATIVOS*	2098
INATIVOS	1082
PENSIONISTAS	209
TOTAL	3389
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	1,625096824

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Esse comparativo refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos (aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS. Quanto a essa relação há matéria no Ministério da Previdência intitulada “*O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado*” de autoria de Narlon Gutierrez Nogueira (p. 220-222)¹⁸ que informa:

“Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.”

As seguintes faixas situacionais

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;

¹⁸ http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas era da razão de 1,63 contribuintes para cada beneficiário; analisando-se somente o presente índice, a princípio, tem-se uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema. Destaca-se, ainda, um declínio da proporção em comparação ao exercício anterior (2023 eram 1,78 contribuintes para cada beneficiário).

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 83.660.667,46
PENSIONISTAS	R\$ 12.073.069,81
TOTAL	R\$ 95.733.737,27

Fonte: Balance Analítico da Despesa - doc. 20.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2021	2022	2023
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	141.465.685,21	105.291.115,37	136.491.234,94
Subtotal	141.465.685,21	105.291.115,37	136.491.234,94
Exercícios das Desp. Adm.	2022	2023	2024
Despesas administrativas: total	1.307.137,69	1.611.807,02	2.340.899,95
Percentual apurado	0,92%	1,53%	1,72%

Fonte: doc. 28, fls. 1/2.

O RPPS em exame realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação local (art. 70 da LC nº 127/1999¹⁹ – **doc. 05**, fls. 38), informação ratificada pela Origem no IEG-Prev 2025 (ano base 2024²⁰).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal.

Ainda, o Regime implementou através da Lei Complementar Municipal nº 1.076, de 04 de julho de 2023 (**doc. 05**, fls. 42/50) a adequação da sua taxa de administração aos novos parâmetros de cálculo estabelecidos pela Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência-MTP nº 1.467, de 02 de julho de 2022²¹.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de 2,00% (dois por cento).

Por fim, houve adesão ao Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência e o Regime possui certificação no nível II (**doc. 28**, fls. 3/5).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais do exercício foram efetuados (*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*, seguem anexadas ao **doc. 29**).

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

¹⁹ **Art. 70.** Os recursos a serem despendidos pelo Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, a título de despesas administrativas de custeio de seu funcionamento, será de no máximo 2% (dois por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores municipais ativos, segurados do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, apurados no exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1076/2023) – **Doc. 05**.

²⁰ Questões 160 e 161 (IEG-Prev RPPS, Ano-Base 2024), em processo de validação.

²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/destaques/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022> (Acesso em: 08/09/2025).

C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Prejudicado	-	Déficit Atuarial	R\$ 1.227.068.987,18 ²²
	Prejudicado	-	Superávit Atuarial	R\$ 147.733.502,20 ²³
2024	Prejudicado	-	Déficit Atuarial	R\$ 1.092.784.163,54
	Prejudicado	-	Superávit Atuarial	R\$ 20.342.661,77
2023	Déficit Atuarial	R\$ 6.478.740,59	Déficit Atuarial	R\$ 599.139.396,08
2022	Déficit Atuarial	R\$ 308.721.879,44	Déficit	R\$ 770.277.789,47

Informações de 2025 conforme Avaliação Atuarial e DRAA (Data Focal 31/12/2024) – **Docs. 30 e 31**.

Demais competências, conforme Relatório de Fiscalização de 2023 (TC-002520.989.23, **Evento 15.57**).

Em relação ao Plano Financeiro, o aumento do Déficit Atuarial de 2024 para 2025, conforme consta da Avaliação Atuarial (**doc. 30, fls. 41/43**), foi causado pelo crescimento vegetativo das projeções atuariais, assim como da maior expectativa de vida definida pela Tábua de Mortalidade IBGE 2023²⁴, colaborando com o aumento expressivo no resultado observado.

Ainda com relação ao Plano Financeiro, foi identificado que o principal risco do plano de benefícios é a sua grande necessidade financeira no médio prazo, consoante Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial-DRAA (**doc. 31, fls. 56**), ainda que a sua situação financeira melhore, no longo prazo, conforme o plano caminhe para sua extinção.

Já com relação ao Plano Previdenciário, o aumento considerável no Superávit Atuarial de 2024 para 2025 se deu, conforme Avaliação Atuarial (**doc. 30, fls. 40/41**), principalmente, pelo uso da premissa de reposição de segurados no cálculo (Geração Futura), procedimento regulado pela Portaria do Ministério da Previdência Social-MPS nº 3.811, de 4 de dezembro de 2024²⁵. Não fosse a implantação dessa premissa no cálculo, o Superávit Atuarial apurado seria da ordem de R\$ 41.745.597,93 (conforme DRAA 2025, **doc. 31, fls. 19**).

²² Resultado Atuarial – Fundo em Repartição Simples (Plano Financeiro) – DÉFICIT ATUARIAL.

²³ Resultado Atuarial – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) – SUPERÁVIT ATUARIAL.

²⁴ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9126-tabuas-completas-de-mortalidade.html> (Acesso em: 09/09/2025).

²⁵ Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/portarias/portarias_todas/PortariaMPSn3.811de4dez2024.pdf (Acesso em: 09/09/2025).

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 (Data focal 31/12/2023, **doc. 32**):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto por parte dos órgãos municipais.	Parcialmente	-

Fonte: **doc. 32**, fls. 39/40 (Plano Previdenciário) e 41 (Plano Financeiro).

Em relação à implementação das medidas indicadas no Parecer Atuarial de 2024 (Data Focal 31/12/2023), atestamos, conforme assunto tratado no item **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, deste relatório, a situação de inadimplência por parte do IMES/Catanduva, o qual não tem recolhido ao Instituto as contribuições devidas.

Nos exames efetuados, apuramos que no exercício em análise:

- **Não** houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais, nem o pagamento de alíquota suplementar, para equacionamento e/ou amortização do déficit atuarial;

- Houve aportes adicionais para cobertura de déficit financeiro (no montante de R\$ 15.061.196,48, conforme **doc. 21**) por parte dos órgãos municipais (exceto IMES/Catanduva, conforme tratado no item **B.1.3**, deste relatório).

Em complemento, impera-se o registro de que o IPMC operou, durante o exercício de 2024, sob forte escassez financeira, pois as receitas previdenciárias recebidas foram inferiores aos valores pagos em benefícios²⁶, totalizando R\$ 20.797.478,02 em insuficiência no período, revelando que podem estar consumidos recursos presentes no pagamento de aposentadorias/pensões, em detrimento do acúmulo de tais recursos na manutenção de investimentos, comprometendo a formação de reservas para o pagamento futuro de benefícios, senão vejamos:

RECEITAS		DESPESAS		DIFERENÇA (Receita – Despesa)
Patronal	R\$ 31.927.464,42	Aposentadorias	R\$ 83.660.667,46	
Segurados	R\$ 21.690.383,70	Pensionistas	R\$ 12.073.069,81	
COMPREV	R\$ 5.136.636,55			
Parcelamentos	R\$ 1.120.578,10			
Aportes	R\$ 15.061.196,48			
TOTAL	R\$ 74.936.259,25	TOTAL	R\$ 95.733.737,27	-R\$ 20.797.478,02

Receitas – item B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Despesas – item B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

²⁶ Obs.: não foram levados em consideração os rendimentos de aplicações financeiras do período (R\$ 22.212.406,63), uma vez que tais valores são, teoricamente, acumulados ao longo dos anos para o pagamento futuro de benefícios (e não com o objetivo de resgate, para efetuar pagamentos no momento presente) e R\$ 34.022.893,03 os valores vinculados ao Fundo de Assistência Médica, que não tem caráter previdenciário, apesar de ser gerenciado pelo IPMC.

- **Não** há plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial em vigor, nem proposta para sua implantação na última avaliação atuarial (**doc. 30**), restando prejudicada a análise quanto à adequabilidade da capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), assim como a elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio nos termos do artigo 64 da Portaria MTP nº 1.467/2022; e

- Não constatamos inconsistências no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2025 (**doc. 31**), elaborado por André Sablewski Grau – CPF nº 313.458.998-23 e MIBA²⁷ nº 2372.

C.1.1. PLANO FINANCEIRO

Inicialmente, informamos que a segregação de massas do Regime foi regulamentada na Lei Complementar Municipal nº 1.076 de 4 de julho de 2023, resultando em dois planos de previdência (duas massas salariais) – o *Financeiro* e o *Previdenciário* (**doc. 05, fls. 42/50**), sendo o exercício de 2024 o primeiro a contar com uma Avaliação Atuarial completa para cada Plano.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência:

DRAA entregue ao MPS em	Valor Atual da Insuficiência Financeira Valor em R\$
2025	1.227.068.987,18
2024	1.092.784.163,53
2023	Prejudicado
2022	Prejudicado

Fonte: **docs. 31 e 32**.

Apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para a cobertura da insuficiência financeira no montante de R\$ 15.061.196,48 (**doc. 21**). Reforça-se, no entanto, a situação de inadimplência da autarquia IMES/Catanduva em relação às suas contribuições ao Regime, cujo assunto segue tratado no item **B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**, deste relatório.

²⁷ Número de registro do Atuário como membro do Instituto Brasileiro de Atuária-IBA.

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Sob amostragem, observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidões emitidas pelo gestor do RPPS, relatório emitido pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (**docs. 33 e 34**), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime, no exercício em exame, foi da ordem de 10,10%. Expurgando-se a inflação do período (o IPCA de 2024 foi de 4,83%²⁸), obtém-se uma rentabilidade real positiva de 5,03% no ano²⁹.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do Regime em 31/12/2023 era de R\$ 455.328.644,86 e em 31/12/2024 era de R\$481.148.959,06³⁰ e que, segundo dados fornecidos, o resultado positivo da carteira foi da ordem de R\$ 45.422.113,13 (**doc. 33, fls. 1/3 e 31/35**).

C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

²⁸ Consulta disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> (Acesso em: 09/09/2025).

²⁹ $\left(\frac{(1 + \text{Rentabilidade do Período})}{(1 + \text{IPCA})} \right) - 1 = \text{Rentabilidade Real}$

³⁰ Valor informado não considera o saldo em investimentos com Taxa de Administração, conforme informado no *item* C.2.3, deste relatório.

A Investimento do RPPS - segmentos:

	Valores
Renda Fixa	334.757.507,12
Renda Variável	62.918.016,20
Investimentos no Exterior	24.589.964,37
Investimentos Estruturados	54.393.142,13
Fundos imobiliários	4.490.329,24
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	2.026.559,06
Total de Investimentos	483.175.518,12

B Ajustes:

Ajuste para Perdas Estimadas	(2.968.777,90)
------------------------------	----------------

C Imóveis:

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-
---	---

Fonte: Investimentos do RPPS – segmentos, **doc. 33**, fls. 2 e 31/35, Investimentos com Taxa de Administração, **doc. 33**, fls. 2 e 39/43 e **doc. 38** (Ajuste de Perdas Estimadas).

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021, entretanto constatamos as desconformidades que seguem tratadas abaixo:

a) A classificação dos investimentos por segmentos, conforme quadro acima, foi exposta conforme informado pela Origem (**doc. 33**, fls. 3), porém, a segmentação apresentada pelo relatório da empresa de consultoria é diferente, tratando os investimentos em *Renda Variável*, *Estruturados* e os *Fundos Imobiliários* de forma conjunta, no valor total de R\$ 121.801.487,57 (**doc. 33**, fls. 31/35).

Em que pese o ocorrido, não houve quaisquer prejuízos às análises por parte desta fiscalização, pois os saldos, apesar de conjuntos, convergem para os mesmos valores informados pela Origem em separado.

b) Já com relação aos saldos dos investimentos, de acordo com o informado pela empresa de consultoria (**doc. 33**, fls. 31/35) e análises realizadas nos extratos bancários dos investimentos (**doc. 34**), somando-se os valores atinentes aos investimentos realizados com a Taxa de Administração (R\$2.026.559,06, **doc. 34**, fls. 6/7), constata-se o montante informado no quadro acima – R\$ 483.175.518,12 que, subtraído do valor registrado em Balanço acerca da *Provisão de Perdas* (-R\$ 2.968.777,90), obtém-se o montante líquido de R\$ 480.206.740,22; no entanto, o valor líquido informado pela Origem ao Sistema Audeps foi de R\$ 483.563.964,58, valor corroborado pelo Balancete

Analítico Contábil (**doc. 18**, fls. 7 e 22), havendo com isso uma diferença de R\$ 3.357.224,36 entre os saldos dos extratos bancários e o informado.

c) O valor dos investimentos com *Taxa de Administração*, conforme extratos bancários disponibilizados pela Origem (**doc. 34**, fls. 6/7), evidenciam o montante de R\$ 2.026.559,06, conforme informado no quadro acima; no entanto, ao Sistema Audesp, conforme Balanço Patrimonial, foi informado o valor de R\$ 1.355.273,02 (**doc. 18**, fls. 23), havendo, com isso, uma diferença de R\$ 671.286,04 entre o valor contante dos extratos bancários do investimento e o valor informado àquele Sistema;

d) Em que pese esta fiscalização ter informado no quadro acima o valor de R\$2.968.777,90 a título de *Ajuste para Perdas Estimadas*, conforme consta nos demonstrativos da Origem (vide Balanço Patrimonial da Prefeitura, **doc. 18**, fls. 22/23), esta, por sua vez, informou em declaração que não foi realizada a *Provisão de Perdas* em 2024, e que tais valores informados são relativos a saldos anteriores de lançamentos automáticos do sistema (**doc. 40**), cujo assunto segue tratado no item B.1.2, deste relatório;

e) O limite superior para investimentos classificados como cotas em *Fundos de Investimento em Participações* (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, nos termos do artigo 10, inciso II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.963, de 25 de novembro de 2021³¹, era de até 5,00% (cinco por cento); porém, havia no encerramento do exercício em exame, 6,13% aplicados (**doc. 33**, fls. 9), contrariando o dispositivo legal citado e, ainda, a *Política de Investimentos* traçada para o exercício de 2024 para esse tipo de aplicação (**doc. 12**, fls. 15).

Sobre tal assunto, analisando-se as atas das reuniões realizadas pelo *Comitê de Investimentos*, durante o exercício de 2024³², não foram localizadas possíveis justificativas e/ou análises acerca de tais desvios na alocação dos investimentos, assim como de discussões sobre a necessidade (ou não) de alteração na estratégia de alocação do período, para realização de resgates e/ou desinvestimentos em aplicações não aderentes à *Política*.

f) Complementando-se, as contas de 2021 do IPMC, abrigadas nos autos do TC-002915.989.21, abordam, em recomendação, que a Origem mantenha a adequada tutela de seus interesses frente aos Administradores dos Fundos FIDC MULTISSETORIAL ITÁLIA (CNPJ nº 13.990.000/0001-28) e FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC PREMIUM (CNPJ nº 06.018.364/0001-85), com a adoção de todas as medidas (administrativas e judiciais) à minoração das

³¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4963> (Acesso em: 03/09/2025).

³² Disponíveis em: <https://ipmc.com.br/conselhos/atas-e-audios/32/comite-de-investimentos> (Acesso em: 12/09/2025).

perdas sofridas pelo RPPS, em busca de reaver os recursos públicos investidos (**Evento 33.1**), conforme *item D.3*, deste relatório.

De nossa parte, nesta ocasião, solicitamos à Origem informações acerca da posição atual das duas aplicações informadas, assim como de eventuais acompanhamentos que estejam sendo realizados, obtendo-se, em síntese, o que se apresenta abaixo:

1) FIDC MULTISSETORIAL ITÁLIA (13.990.000/0001-28)

- Informa a Origem que o fundo em exame está sendo monitorado pelo *Comitê de Investimentos*, mensal e trimestralmente, através de relatórios enviados pelo Gestor do Fundo (Declaração, Relatórios Trimestrais e amostra dos Relatórios Mensais seguem no **doc. 35**);

- Os investimentos iniciais no Fundo remontam a fevereiro, março e julho de 2012 (nos valores de R\$ 600.000,00, R\$ 487.365,80 e R\$ 333.773,81, respectivamente, **doc. 35, fls. 2**), tendo sido amortizado (resgatado), desde então, o montante de R\$ 1.528.074,45 (R\$ 61.458,08 em 2024, conforme **doc. 33, fls. 32**);

- Por fim, o saldo do investimento, no encerramento do exercício de 2024, era de R\$ 268.470,53 (**doc. 33, fls. 32**) e, considerando as informações disponíveis, infere-se o entendimento de que há um superávit da ordem de R\$ 375.405,37³³.

2) FIDC PREMIUM (06.018.364/0001-85)

- O Fundo em exame está sendo monitorado pelo *Comitê de Investimentos* por meio de relatórios periódicos e publicações de fatos relevantes na CVM, cujas informações prestadas pela Origem seguem no **doc. 36**;

- Os investimentos iniciais no Fundo datam de janeiro e maio de 2013 (R\$624.137,33 e R\$ 550.000,00, respectivamente, **doc. 36, fls. 2**), tendo sido amortizado, desde então, o montante de R\$ 882.115,63 (em 2024 não houve resgates no Fundo);

- Por fim, o saldo do investimento, no encerramento do exercício de 2024, era de R\$ 151.483,88 (**doc. 33, fls. 32**) e, considerando as informações disponíveis, infere-se o entendimento de que haja um déficit no valor de R\$ 140.537,82³⁴.

33

Aplicações (R\$)	1.421.139,61
(-) Amortizações/Resgates (R\$)	1.528.074,45
(-) Saldo do Investimento em 2024 (R\$)	268.470,53
= Superávit (Lucro)	375.405,37

Doc. 35, fls. 2.

34

Aplicações (R\$)	1.174.137,33
(-) Amortizações/Resgates (R\$)	882.115,63
(-) Saldo do Investimento em 2024 (R\$)	151.483,88
= Déficit (Prejuízo)	-140.537,82

Doc. 36, fls. 2.

Assim, em relação aos dois investimentos citados, entendemos, s.m.j., que a Origem tem conhecimento acerca da sua iliquidez e que tem se valido dos meios possíveis e necessários à defesa dos interesses do IPMC de modo a minimizar as perdas já sofridas, realizando amortizações (quando possível) e procedendo no acompanhamento periódico das informações e fatos relevantes disponíveis.

Em ato contínuo, na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento (1) Caixa Brasil Matriz – Resp Limitada, (2) Letras Financeiras Daycoval, (3) Letras Financeiras Santander, (4) Fundo de Investimento Imobiliário – KINEA (KRES11) e (5) Tarpon Atlanticus Institucional (conforme **doc. 37**), houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos³⁵.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (Ex: IPCA, INPC...) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	IPCA + 4,94%	4,83%	10,10%
2023	IPCA + 4,93%	4,62%	15,61%
2022	IPCA + 4,87%	5,79%	4,39%
2021	IPCA + 5,87%	10,06%	1,64%
2020	IPCA + 5,89%	4,52%	5,57%

Fonte: **docs. 12 e 33**.

Verificamos que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial nos dois últimos anos (2023 e 2024), e que não atingiu sequer o índice da inflação nos anos de 2021 e 2022, demonstrando que a *Política de Investimentos* está sendo aprimorada e conseguindo contribuir para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

³⁵ Atas do Comitê de Investimentos disponíveis em: <https://ipmc.com.br/conselhos/atas-e-audios/32/comite-de-investimentos> (Acesso em: 11/09/2025).

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município enquadrado-se na seguinte situação:

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP emitido conforme determinação judicial	03/09/2023	01/03/2024
CRP emitido conforme determinação judicial	01/03/2024	28/08/2024
CRP emitido conforme determinação judicial	28/08/2024	24/02/2025
CRP emitido conforme determinação judicial	24/02/2025	23/08/2025
CRP emitido conforme determinação judicial	23/08/2025	19/02/2026

Doc. 38.

Nesse sentido, há recomendação não atendida acerca do julgamento das Contas de 2021, cujo assunto segue tratado no *item D.3*, deste relatório, acerca da aquisição e manutenção do CRP, sem envolvimento de medida judicial.

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

	Verificações	Atendimento	Lei Municipal nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	LC 1035	24/05/2022
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não	-	-
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Sim	-	-
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não	-	-
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)	Sim	-	-

06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim	-	-
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)	Sim	-	-
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Prejudicado	-	-
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Prejudicado	-	-
10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	LC 1011	05/08/2021
11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	LC 1076	04/07/2023

Doc. 39.

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O *site* verificado foi: <https://ipmc.com.br/>. Acesso em: 12/09/2025.

C.6. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício (Quadro de Pessoal Audeps, **doc. 41**).

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audeps, exceto em relação aos saldos dos investimentos, cujo assunto segue tratado no *item* C.2.3, deste relatório.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o RPPS cumpriu/descumpriu as seguintes recomendações:

Exercício 2021	TC- 002915.989.21	DOE-TCESP 27/04/2023	Data do Trânsito em julgado 23/05/2023
Recomendações / determinações			Atendida
- Que adote integralmente as providências necessárias a reverter o quadro atuarial, bem como acate às recomendações propostas pelas Avaliações Atuariais, no intuito de que o déficit atuarial existente seja completamente equacionado. [Item C.1]			Sim
- Que a Entidade trace efetivo plano de medidas para aquisição e manutenção do CRP, não envolvendo medida judicial. [Item C.3]			Não
- Que a Origem mantenha a adequada tutela de seus interesses diante dos administradores dos FI's 13.990.000/0001-28 e 06.018.364/0001-85, com a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias à minoração das perdas sofridas pelo RPPS, em busca de reaver os recursos públicos investidos. [C.2.3]			Sim

Exercício 2020	TC- 004427.989.20	DOE-TCESP 13/03/2023	Data do Trânsito em julgado 04/04/2023
Recomendações / determinações			Atendida
- Quanto a situação atuarial deficitária cabe recomendação ao Instituto para adoção de medidas para atenuar o déficit atuarial, e que o plano de equacionamento vigente não é suficiente para amortizar o déficit atuarial, devendo ser revisto um novo plano, para solucionar a falha. [Item C.1]			Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Deficiências na escolha e na mensuração de indicadores, assim como do correto preenchimento do Relatório de Atividades.

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

- As aplicações não contam com a aprovação prévia do Conselho Municipal de Previdência (COMPRev).

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Limite superior de aplicação em investimentos classificados pelo art. 10, inciso II, da Resolução CMN nº 4.963/2021, excedido.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit orçamentário de R\$ 19.393.910,94 (-16,70%);
- Insuficiência financeira do exercício de R\$ 20.797.478,02.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Lançamento de “*Ajuste de Exercícios Anteriores*” não esclarecido que, a nosso ver, causou distorções no Balanço Patrimonial, sem o qual teria a Origem incorrido em Passivo a Descoberto, no montante de R\$ 5.895.466,33; e
- Ausência de controles acerca da origem de valores lançados em “*Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações*” no exercício em exame; carregamento de saldo anterior, sem ajustes no exercício; possível descumprimento do IPC 14 e dos princípios da prudência, competência, transparência e da evidenciação contábil.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Ao final do exercício de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas foi da razão de 1,63 contribuintes para cada beneficiário, o que demonstra ser uma situação crítica quanto à sustentabilidade do sistema; declínio da proporção em relação ao exercício anterior (em 2023 era de 1,78).

C.1. ATUÁRIO

- Aumento do Déficit Atuarial do Plano Financeiro de R\$ 1.092.784.163,54 de 2023, para R\$ 1.227.068.987,18, em 2024; o principal risco do plano de benefícios consiste na sua grande necessidade financeira no médio prazo;
- Não houve a completa implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024, haja vista a situação de inadimplência com o repasse regular das contribuições previdenciárias por parte de autarquia municipal; e
- Escassez financeira, pois as receitas previdenciárias foram inferiores aos valores pagos em benefícios; insuficiência financeira apurada no ano de R\$20.797.478,02, revelando que podem estar sendo consumidos recursos presentes no pagamento de aposentadorias/pensões, em detrimento do

acúmulo de tais recursos na manutenção de investimentos e na formação de reservas para o pagamento de benefícios futuros.

C.1.1. PLANO FINANCEIRO

- Insuficiência financeira do Plano Financeiro de R\$ 1.227.068.987,18; aumento da insuficiência em comparação ao exercício anterior (2023 - R\$1.092.784.163,53).

C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

- Diferença de R\$ 3.357.224,36 no saldo líquido dos investimentos entre o valor apurado pela fiscalização e o informado ao Sistema AudeSP;
- Diferença de R\$ 671.286,04 no saldo dos investimentos com *Taxa de Administração* entre o valor apurado pela fiscalização e o informado ao Sistema AudeSP;
- Ausência de controles acerca da origem de valores lançados a título de *“Ajuste para Perdas Estimadas”* no exercício em exame; carregamento de saldo anterior, sem ajustes no exercício corrente; e
- O limite superior para aplicação de recursos em *Fundos de Investimentos em Participações* (FIP), nos termos do art. 10, inciso II, da Resolução CMN nº 4.963/2021, foi excedido ao final do exercício em exame, contrariando o dispositivo legal e a *Política de Investimentos* traçada para o período.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

- Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) obtido conforme determinação judicial; descumprimento de recomendação acerca do ocorrido.

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências encontradas entre os dados apurados pela Fiscalização e aqueles informados pela Origem ao Sistema AudeSP (*item C.2.3*).

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Cumprimento parcial das recomendações exaradas nos dois últimos exercícios tempestivamente apreciados.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-08.3, 08 de outubro de 2025.

SÉRGIO SOUZA BATISTA
Auditor de Controle Externo